



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.316/11**, visando ampliar a possibilidade de utilização da zonas residenciais, preservação, transição, sem os limitativos impostos nos dispositivos originais.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.316/11.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.316/2011, ficando com a seguinte redação:

“Art. 38. As Zonas de Uso representam parcelas do território municipal, propostas com as mesmas características, em função de peculiaridades a serem estimuladas em relação à economia, à habitabilidade, Áreas Especiais de Interesse Habitacional e ao ambiente natural, Zona Central I, II, Zona Mista e Zona Industrial, Zona Residencial I, II, III e IV e Zona de Preservação.

Art. 41. A Zona Central I tem como uso preferencial o comércio e os serviços.

Art 43 [..]

Parágrafo único. São atividades de apoio industrial os depósitos de matéria prima e produtos manufaturados, serviços de cargas e transportes, serviços mecânicos, restaurantes industriais e os postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 46. Zona Residencial I é aquela onde o uso habitacional é preponderante e manterá esta característica, agregando a ela o comércio e serviços, com vistas ao aumento de sua contribuição para o desenvolvimento econômico do Município.

[.....]

Art. 49. Zona Residencia IV: Áreas de uso preferencial residencial, por suas características de formação, agregando a ela o comércio e serviços, com vistas ao aumento de sua contribuição para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 53. Nas Zonas de Preservação, as atividades permitidas são a recuperação, aproveitamento turístico-cultural e habitacional de ocupação rarefeita, comércio e serviços de uso pessoal e consumo direto, de forma a garantir sua perenidade.

§ 1º Nas Zonas de Preservação serão permitidos outros projetos que não prejudiquem o ecossistema, desde que suficientemente justificados.

§ 2º As atividades de comércio e serviços de uso pessoal e consumo direto só poderão ser permitidas caso distam 60 metros do eixo das vias que delimitam as áreas.

Art. 55. A Zona de transição é subdividida em:

I - Zona de Transição I: é aquela onde são permitidos o uso industrial, comercial, de serviços e atividades rurais hoje existentes até a transição;

II - Zona de Transição II: é a área destinada à expansão industrial, comercial, e de serviços assegurados os usos existentes.

Parágrafo único. O Conselho Geral do Plano Diretor examinará a possibilidade de autorizar outros usos nas Zonas de Transição, ouvido preliminarmente o Escritório Central de Gestão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Art. 92. Os prédios de uso comercial e de serviços poderão ser edificados no alinhamento frontal das vias, quando se localizarem nas Zonas Centrais, Residenciais I, II, III, IV e Mista.

Parágrafo único. Nas esquinas, os prédios de uso Comercial e de Serviços poderão ser construídos na totalidade do alinhamento da rua lateral, quando o recuo previsto assim o permitir.

Art. 93. As indústrias poderão ter suas áreas fabris e administrativas edificadas no alinhamento, cumprida a passagem obrigatória do processo pelo licenciamento ambiental.

Art. 121. A expedição dos Alvarás de Localização para atividades não compatíveis com a zona onde está inserida deve contar com a anuência prévia do Escritório Central de Gestão.

Parágrafo único. [.....]

Art. 2º Fica alterado o Anexo 3 da Lei Municipal 2316/2011 que passa a vigor como segue:

ANEXO 3 – QUADRO DE USOS GENÉRICOS

	USOS GENÉRICOS	ZC1	ZC2	ZC3	ZM	ZR1	ZR2 ZHE	ZR3	ZR4	ZP	ZI	ZT1	ZT2
1	HABITACIONAL	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
2	COMERCIAL DE ABASTECIMENTO, USO PESSOAL E CONSUMO DIRETO	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
3	COMERCIAL DE BENS DURÁVEIS	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X
4	COMERCIAL DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, COMBUSTÍVEIS E LAVAGENS	X	X	X	X	X	X	X					
5	COMERCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X
6	COMERCIAL DE OUTROS BENS	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X
7	ATACADISTAS AVIÁRIOS		X	X	X			X				X	X
8	COMERCIAL NOTURNO	X	X	X	X	X	X	X	X				
9	SERVIÇOS PESSOAIS E DE ESCRITÓRIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
10	SERVIÇOS MECÂNICOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11	SERVIÇOS DE SAÚDE E LAZER	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X
12	SERVIÇOS NOTURNOS			X								X	X



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

13	SERVIÇOS FINANCEIROS		X	X	X	X	X	X	X	X				
14	INDUSTRIAL BAIXO IMPACTO	DE		X		X						X	X	X
15	INDUSTRIAL			X								X	X	X
16	SERVIÇOS CARGA TRANSPORTES	DE E	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X

Art. 3º Fica acrescido no anexo 15 desta lei nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, o subitem com a seguinte expressão "e assemelhados".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a lei Municipal nº 3105/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito..


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal